



CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRETO

(Ao abrigo do Código de Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,
na sua versão atualizada)

AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE “EXÍLIO” (UM VELHO SONHANDO DA SUA JUVENTUDE), DA AUTORIA DA PINTORA PAULA REGO

AD/Proc n.º 1028/DCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de Encargos e objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a ***Aquisição de Obra de Arte Exílio (um velho sonhando da sua juventude), da autoria da pintora Paula Rego***, através da celebração de um Ajuste Direto por critérios materiais, com observância do documento em anexo ao presente Caderno de Encargos – “ (Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40), aprovada na RC de 20 setembro, com o Código **CPV 92311000-4 Obras de arte**, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.^a - Local da execução dos serviços

A entrega do bem a contratar deverá ocorrer em local a acordar pelas partes, conforme ponto 4.1 do anexo “(Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40).

Cláusula 3.^a – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o contraente privado obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e

documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá início no dia seguinte à data da sua outorga e tem um prazo de vigência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua vigência e do previsto na alínea seguinte.

2. O contrato cessa automaticamente aquando da entrega da obra de arte a adquirir, devendo a mesma ser acompanhada do certificado da sua autenticidade.

3. O fornecimento do bem só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos legais e contratualmente exigidos.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Contraente Privado

Cláusula 5.ª - Obrigações do Contraente Privado

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o bem objeto do contrato, de acordo com o estipulado no Anexo do presente Caderno de Encargos “ (Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40);
- b) Garantir a autenticidade da obra de arte adquirida;
- c) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

Cláusula 6.^a - Dever de sigilo

1. O Contraente Privado deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 9.^a - Obrigações do Contraente Público

Constituem obrigações do Contraente Público:

- a) Pagar ao Contraente Privado o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Contraente Privado no Anexo ao presente Caderno de Encargos “(Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40).

Cláusula 10.^a – Preço e Condições de pagamento

1. O Contraente Público deve pagar ao Contraente Privado o valor constante na proposta, o qual não pode exceder **€ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil euros), valor isento de IVA.
2. Confirmada a autenticidade da obra, a quantia devida pelo Contraente Público, nos termos do número anterior, deverá ser paga, no prazo de 10 (dez) dias uteis, nos

termos estabelecidos nos documentos que integram a Proposta 1010/2022, aprovada na RC de 20 setembro, documento anexo ao presente Caderno de Encargos (Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40) e que dele faz parte integrante, e após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida posteriormente ao envio da nota de encomenda (RE).

3. Pode haver lugar ao pagamento mediante cheque visado com a entrega da obra e verificada a autenticidade da mesma.

Clausula 11 - Entrega, embalagem, desalfandegamento

Entrega, embalagem e desalfandegamento serão assegurados pela Fundação D. Luís no âmbito da parceria de gestão da Casa Histórias Paula Rego.

Cláusula 12.^a – Direitos de Autor e Propriedade da Obra

1 - Independentemente do conteúdo dos direitos de autor sobre a obra de arte a adquirir, o Município de Cascais será o legítimo proprietário da obra de arte, podendo utilizar, publicitar e divulgar a obra adquirida, onde se inclui a cedência de direitos de imagem sobre a mesma, a todo o tempo e nos modos que entender, encontrando-se a presente autorização incluída no preço constante da proposta adjudicada, pelo que daí não poderão advir quaisquer direitos de compensação ou custos adicionais para o Município de Cascais.

2 – O Município de Cascais compromete-se a respeitar os direitos morais e patrimoniais de autor sobre a obra fixada no Quadro, e compromete-se a informar os sucessores da autora, quando exigido por estes, sobre a situação e estado do Quadro e a sua localização geográfica.

3 – O Município compromete-se a armazenar, cuidar e manter o Quadro em perfeito estado de conservação e no local adequado para o efeito.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas acordadas entre as partes e demais obrigações previstas ao abrigo do artigo 329.º do CCP, designadamente nos seguintes termos:

a) até 2% do valor do contrato, por cada dia de atraso de entrega da obra.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20 % do preço contratual.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Contraente Privado viole de forma grave ou reiterada a obrigação que lhe incumbe, designadamente, a não entrega da obra de arte no prazo estipulado no presente Caderno de Encargos.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, do Contraente Privado, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento pelo Contraente Público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público nos termos gerais.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 16.^a – Disposições Gerais

Para quaisquer questões emergentes do Contrato, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas nos termos do estabelecido no ponto 8 do anexo ao Caderno de Encargos “(Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40)”.

Cláusula 17.^a – Cessão da Posição Contratual

1. O Contraente Privado não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante o Contraente Público, confere a este o direito de aplicar sanções ao Contraente Privado e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a - Subcontratação

Não é permitida a subcontratação pelo Contraente Privado, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Cláusula 20.^a - Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, nos termos e para os destinatários constantes no ponto 7 do “ anexo a este caderno de encargos “ (Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40)”.
2. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 23.^a - Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO ÚNICO– “ (Proposta 1010.2022 RC 20.09.2022 P. 40)”